

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.122, DE 2025

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), para incluir o apoio às apresentações de quadrilhas juninas nas escolas como parte das políticas de integração entre cultura e educação.

Autor: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em exame altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), para incluir o apoio às apresentações de quadrilhas juninas nas escolas como parte das políticas de integração entre cultura e educação.

O art. 3º da Lei nº 12.343/2010 passa a vigorar acrescido de uma nova competência do Poder Público no âmbito do Plano Nacional de Cultura:

XIII - promover e apoiar, no âmbito escolar, manifestações culturais tradicionais e populares, tais como as quadrilhas juninas, como forma de valorização da diversidade cultural e de integração entre cultura e educação.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Cultura (CCult), para exame conclusivo de mérito nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e



juridicidade da matéria, em parecer terminativo (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de Lei em exame altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), para incluir uma nova competência do Poder Público na esfera cultural:

promover e apoiar, no âmbito escolar, manifestações culturais tradicionais e populares, tais como as quadrilhas juninas, como forma de valorização da diversidade cultural e de integração entre cultura e educação.

Nos termos da justificção, o autor acertadamente argumenta que:

As festas juninas, com destaque para as quadrilhas, constituem uma das mais importantes manifestações da cultura popular brasileira, presentes em todas as regiões do país. Essas celebrações representam não apenas uma expressão artística e cultural, mas também um elemento de integração comunitária e de transmissão de saberes tradicionais, fortalecendo a identidade cultural e o senso de pertencimento.

A iniciativa em exame coaduna-se com diversos princípios do Plano Nacional de Cultura, como os da diversidade cultural; do direito à memória e às tradições e da responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais, por exemplo. Além disso, também é uma forma de cumprimento de um dos objetivos do PNC estabelecido no inciso VI do art. 2º da Lei nº 12.343/2010, qual seja o de estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional.

Recentemente, a Lei nº 14.555, de 25 de abril de 2023, reconheceu as festas juninas e as quadrilhas com manifestação da cultura



nacional, exaltando dessa forma o caráter popular dessa animada expressão cultural brasileira.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.122, de 2025, do Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

2025-10157

